



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 154 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Disciplina o comércio de locação de Jet-Ski nas praias do Município e dá outras providências.

**JOSÉ SIDNEY TROMBINI**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a vocação turística de Caraguatatuba e a demanda de atividades comerciais de locação de Jet-Ski;

Considerando o perigo que pode representar o excesso de embarcações e raias para o desenvolvimento deste comércio;

Considerando o fator organizacional necessário à orientação dos proprietários de Jet-Ski;

Considerando a necessidade de normas e diretrizes para a atuação da fiscalização deste tipo de comércio;

Considerando orientação emanada pela Capitania dos Portos no sentido de coibir abusos e prevenir possíveis acidentes

**DECRETA:**

Art.1º - Todo comércio de locação de Jet-Ski somente poderá ser exercido por Micro-Empresa ou empresa específica para este fim, com sede no município de Caraguatatuba, possuidora de alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal

§ 1º - Será expedido apenas um alvará por micro-empresa interessada para Jet-Ski, tendo validade apenas para a praia objeto de requerimento.

§ 2º - Será permitido no máximo de 5 Jet-Ski por micro-empresa, sendo um deles, obrigatoriamente, destinado para resgate.

Art.2º - O Alvará é intransferível sob qualquer hipótese, sendo que sua expedição não caracteriza o estabelecimento de "ponto comercial"

parágrafo único Na hipótese de venda dos equipamentos a um terceiro, o Alvará será cancelado, devendo o adquirente providenciar novo alvará, através de requerimento próprio.

Art. 3º - Os equipamentos de salvatagem deverão atender às exigências da Capitania dos Portos quanto à categoria de uso e padrão específico para a finalidade a que se destinam.

Art.4º - As raias para embarque e desembarque deverão ser demarcadas nas extremidades das praias, conforme determinação da Prefeitura, por fiscal da Seção de Fiscalização do Comércio, ficando vedada qualquer alteração.



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

§ 1º - As raias não poderão ultrapassar a largura máxima de 20 (vinte) metros e deverão ter comprimento mínimo de 50 (cinquenta) metros.

§ 2º - O balizamento e respectiva sinalização das raias é responsabilidade dos licenciados, devendo obedecer as determinações da fiscalização do comércio.

§ 3º - A velocidade de aproximação e saída das raias não pode exceder a 5 (cinco) nós.

Art. 5º - Os requerimentos que excederem os limites estabelecidos no Art. 6º desse Decreto, farão parte de uma lista de espera, para possíveis desistências ou indeferimentos.

parágrafo único - Na hipótese prevista no parágrafo único do Art. 2º, o adquirente dos equipamentos também se sujeitará à lista de espera.

Art. 6º - Somente serão expedidos alvarás de licença para locação de Jet-Ski nas seguintes praias com suas respectivas quantidades:

## **JET-SKI**

Tabatinga	01
Mococa	01
Cocanha	01
Camaroeiro	01
Centro	01
Indaiá	02
Pan Brasil	01
Palmeiras	01
Romance	01
Flexeiras	01

**TOTAL 11**

Art. 7º - Os veículos automotores e reboques de circulação terrestre a serem utilizados em apoio às embarcações, poderão permanecer na praia somente o tempo necessário à colocação e retirada das embarcações do mar e em áreas especificadas para esse fim.

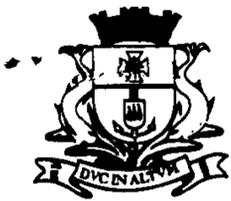
Art. 8º - Fica proibida a manipulação de combustíveis e o abastecimento das embarcações na faixa de areia das praias.

parágrafo único - Os combustíveis devem estar pré-misturados em tanques de reposição para substituição dos tanques vazios.

Art. 9º - Ao licenciado será permitida a instalação de um guarda-sol e uma mesa com no máximo 4 (quatro) cadeiras para venda de tickets e apoio, não sendo permitida a montagem de barracas.

parágrafo único - o licenciado poderá ocupar uma área de praia de 12 (doze) metros quadrados em local a ser demarcado pela fiscalização da Prefeitura e devidamente sinalizado por faixas de modo a não impedir o acesso de banhistas à água.

Art. 10º - Os jet-skis poderão ser alugados somente para pessoas habilitadas, conforme exigência do Ministério da Marinha.



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

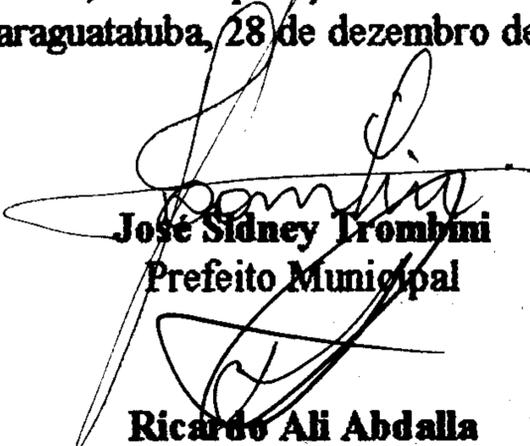
Art.11º O licenciado que não comparecer ao seu local de trabalho por 3 (três) vezes num período de 3 (três) meses, sem plena justificativa, terá sua licença automaticamente cancelada, sendo chamado o primeiro requerente da lista de espera para preenchimento da vaga.

Art.12º Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Grupo 7, do Anexo I da Lei 1144/80, independentemente das penalidades a serem aplicadas pela Delegacia da Capitania dos Portos.

parágrafo único - Em caso de reincidência em qualquer circunstância o alvará do infrator será cancelado imediatamente.

Art.13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos 050 de 25/04/95 e 135 de 01/11/95, e as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1995

  
**José Sidney Trombini**  
Prefeito Municipal

**Ricardo Ali Abdalla**  
Supervisor Legislativo